



GOVERNO MUNICIPAL
PEDERNEIRAS
TRABALHANDO POR VOCÊ

ACORDO DE COOPERAÇÃO

No.: 01/ 2023

“Implantação, operação e manutenção do sistema de Coleta Seletiva domiciliar do Município de Pederneiras”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS

Pederneiras/ SP 05 de Maio de 2023



Paco Municipal: Rua Siqueira Campos, S-64,
Centro - Pederneiras/SP - CEP: 17.280-000



www.pederneiras.sp.gov.br



PrefeituraMunicipaldePederneiras



(14) 3283-9570



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº.: 01 / 2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, estabelecido nesta cidade, na Rua Siqueira Campos S-64 – Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.341.244-1 e do CPF nº 131.073.978-14, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS, inscrita no CNPJ nº 27.667.626/0001-02, estabelecida na cidade de Pederneiras, com endereço na Estrada do Macuco, PDN 040, Aterro Sanitário, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson Guerreiro, brasileiro, portador do RG nº 22.415.822-3, CPF nº 116.545.638-97, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, Inciso XXVII da Lei Federal 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.864/ 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto “Implantação, operação e manutenção do sistema de coleta seletiva domiciliar do Município de Pederneiras.”, conforme os ANEXO I – Memorial Descritivo do Objeto e ANEXO II – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o Sr. Eliel Oioli Pacheco Júnior, servidor municipal, Matrícula 24841, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- c) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pederneiras;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- f) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- i) A Prefeitura Municipal de Pederneiras, disponibilizará um (01) caminhão específico para a coleta seletiva – frota 306, arcando também com as despesas de tributos, custeio de combustível e manutenções;
- j) A Prefeitura Municipal de Pederneiras, disponibilizará estrutura física para a triagem e depósito dos materiais, sendo um (01) barracão em estrutura metálica com 421,95 metros quadrados, um refeitório em alvenaria com 115,04 metros quadrados, localizados no interior do Aterro Sanitário Municipal. Ficando por conta da OSC conveniente despesas de manutenções de qualquer natureza nessas estruturas;
- k) A Prefeitura Municipal de Pederneiras disponibilizará à OSC conveniente sacos plásticos de 100 litros (0,90x0,75 m – 05 micra) na cor verde para a coleta seletiva;
- l) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá designar um (01) servidor para a fiscalização do contrato, em relação ao cumprimento das atribuições previstas no memorial descritivo, e no plano de trabalho aprovados. Este deverá apresentar semanalmente pelo menos um (01) relatório de inspeção atestando a conformidade e/ou inconformidades, notificando mensalmente à OSC sobre os pontos levantados e melhorias necessárias;





- m) Disponibilizar mensalmente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social uma (01) cesta básica para cada coletor membro da OSC conveniente e que tenha comprovadamente atuado no projeto no mês anterior;
- n) Produzir e fornecer cartilhas para campanhas educativas nas escolas do Município;
- o) Garantir o acesso dos Membros da OSC a projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente o acompanhamento periódico destes por assistente social e psicóloga;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;
- g) Não praticar desvio de finalidade do objeto, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.





- h) Prestar todos os serviços, conforme Memorial Descritivo do Objeto e Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- i) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- j) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- k) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- l) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do ACORDO DE COOPERAÇÃO todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Memorial Descritivo do Objeto e Plano de Trabalho.
- m) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- n) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- o) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- p) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
- q) Zelar e fazer bom uso dos equipamentos e estruturas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal;
- r) Caso a OSC conveniente, execute também a coleta em empresas e indústrias, deverá dispor de um caminhão específico para isso;
- s) Atender às exigências e sanar as inconformidades levantadas pelo Agente Público responsável pela fiscalização do contrato no mês subsequente à notificação recebida;
- t) Apresentar relatórios físico-financeiros mensais, relatando minimamente a pesagem do material bruto coletado; a pesagem do material triado por categoria; o valor comercializado para cada tipo de material; a arrecadação com a venda do material; o valor





destinado a cada coletor; além de balancetes de despesas administrativas e operacionais e o fluxo de caixa da organização;

u) Admitir exclusivamente moradores do Município de Pederneiras como novos membros e preferencialmente pessoas que já atuam de forma autônoma na coleta de materiais recicláveis e mulheres que sejam arrimo de família;

v) Atender integralmente o Artigo 4º do Decreto 2864/2021, que diz respeito ao cronograma de coleta nos bairros;

x) Garantir que seja atingido semanalmente no mínimo 80% do perímetro urbano do Município e dos Distritos pelo serviço de Coleta Domiciliar de materiais recicláveis;

y) Distribuir de casa em casa, sacos plásticos de 100 litros (0,90x0,75 m – 05 micra) na cor verde para a coleta seletiva, em quantidade suficiente para atender a demanda;

z) Realizar campanhas visando a Comunicação Social do trabalho desenvolvido, através de páginas nas redes sociais e/ou site próprio da OSC;

a.a) Contribuir com a Prefeitura Municipal no desenvolvimento de ações de Educação Ambiental relacionada à Gestão Doméstica de Resíduos Sólidos;

a.b) Manter com o Município, através de seus representantes e interlocutores, intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

a.c) Fornecer Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara, entre outros que se fizerem necessários) aos membros, fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório durante as atividades, visando o bem-estar e a preservação da saúde dos trabalhadores;

a.d) Fornecer Motorista, responsabilizando-se ainda pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- A contratação de empregados para a execução do objeto, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.





CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMBOLSO PECUNIÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO está previsto o Pagamento pela Administração Municipal à Organização da Sociedade Civil, conforme estabelece a Lei 13019/2014, sendo disponibilizado apenas equipamentos, estruturas e insumos, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Lista de presença dos coletores atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço;
- Relatório constando o valor arrecadado com a venda dos materiais coletados e o valor dividido entre os coletores participantes da execução do objeto;

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final, tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de celebrar futuros convênios com a Administração Municipal.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Memorial Descritivo do Objeto e Plano de Trabalho que geraram este ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.





Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A parceria formalizada através deste edital terá vigência de 05 de Maio de 2023 a 05 de Maio de 2024, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 21 do Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- b) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada;
- i) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no memorial descritivo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
 - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no memorial descritivo;
 - Pagamento de despesas bancárias.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser renunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população.

Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o memorial descritivo ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pederneiras para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pederneiras/ SP, 05 de Maio de 2023

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

ADILSON GUERREIRO

Presidente - OSC

ELIEL OIOLI PACHECO JÚNIOR

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome:
RG nº 29.835.684-3

Nome: RONIVALDO DE SOUZA
RG nº 50.304.933-5





ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

1. OBJETO

Implantação, operação e manutenção do sistema de coleta seletiva domiciliar do Município de Pederneiras.

2. OBJETIVOS E METAS

Reduzir o volume de resíduos definitivamente aterrados e conseqüentemente, aumentar a vida útil do Aterro Sanitário Municipal.

Implementar e sistematizar o serviço de Coleta Seletiva no Município.

Fomentar a atuação da Organização da Sociedade Civil conveniente, promovendo autonomia financeira e social a seus membros.

Desenvolver a Educação Ambiental e a Comunicação Social, além de projetos e programas complementares, aumentando o envolvimento e o comprometimento da comunidade em geral, em ações práticas na Gestão Doméstica dos Resíduos Sólidos.

3. JUSTIFICATIVA

Anualmente o Município de Pederneiras gera, aproximadamente 675 toneladas de resíduos sólidos urbanos, que são destinados ao Aterro Sanitário Municipal, estima-se que aproximadamente 40% desses resíduos são considerados recicláveis.

Grande parte dos Coletores Autônomos de Materiais Recicláveis atuam na informalidade e acabam armazenando o material coletado em locais inapropriados, como terrenos vazios, Áreas Verdes ou até mesmo no interior de suas residências, gerando problemas de ordem ambiental e de saúde pública. Esses coletores informais, em sua grande maioria, são pessoas em situação de vulnerabilidade social e comercializam seus materiais a atravessadores que sabidamente remuneram esses coletores com valores inferiores aos praticados pelo mercado formal.

Foi publicado o Decreto Municipal n.: 4864/2021, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Coleta Seletiva Domiciliar e a Gestão Doméstica de Resíduos Sólidos, que visa solucionar essa problemática, garantindo ganhos Ambientais, Sociais e Econômicos a toda Comunidade.





4. PÚBLICO ALVO

Beneficiados diretamente: Membros da OSC convenente; Coletores Autônomos de Materiais Recicláveis;

Beneficiados indiretamente: Toda a comunidade.

5. CONDIÇÕES

Os recursos financeiros advindos da comercialização dos materiais arrecadados deverão ser rateados de maneira equânime, e em sua totalidade, aos coletores participantes da execução do objeto. Desse valor, a OSC poderá descontar apenas e tão somente o valor de despesas estritamente necessárias à manutenção da operacionalização do sistema de coleta, sendo devidamente comprovados e justificados em prestação de contas.

Os relatórios mensais deverão informar o total coletado de cada material, o valor que foi comercializado, o total arrecadado com a venda dos materiais e o valor individual destinado a cada coletor, este comprovado através de recibo assinado pelo próprio Associado.

5.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) A Prefeitura Municipal de Pederneiras, disponibilizará um (01) caminhão específico para a coleta seletiva – frota 306, arcando também com as despesas de tributos, além do combustível e manutenções preventivas.

b) A Prefeitura Municipal de Pederneiras, disponibilizará estrutura física para a triagem e depósito dos materiais, sendo um (01) barracão em estrutura metálica com 421,95 metros quadrados, um refeitório em alvenaria com 115,04 metros quadrados, localizados no interior do Aterro Sanitário Municipal;

c) A Prefeitura Municipal de Pederneiras disponibilizará mensalmente à OSC convenente sacos plásticos de 100 litros (0,90x0,75 m – 05 micra) na cor verde para a coleta seletiva;

d) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá designar um (01) servidor para a fiscalização do contrato, em relação ao cumprimento das atribuições previstas no memorial descritivo, no edital do chamamento e no plano de trabalho aprovado. Este deverá apresentar mensalmente pelo menos um (01) relatório de inspeção atestando a conformidade e/ou inconformidades, notificando mensalmente à OSC sobre os pontos levantados e melhorias necessárias;





e) Disponibilizar mensalmente, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social uma (01) cesta básica para cada coletor membro da OSC conveniente e que tenha comprovadamente atuado no projeto no mês anterior;

f) Produzir e fornecer cartilhas para campanhas educativas nas escolas do Município;

i) Garantir o acesso dos Membros da OSC a projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente o acompanhamento periódico destes por assistente social e psicóloga.

5.2. OBRIGAÇÕES DA Organização da Sociedade Civil

a) Zelar e fazer bom uso dos equipamentos e estruturas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal;

b) Caso a OSC conveniente, execute também a coleta em empresas e indústrias, deverá dispor de um caminhão específico para isso;

c) Atender às exigências e sanar as inconformidades levantadas pelo Agente Público responsável pela fiscalização do contrato no mês subsequente à notificação recebida;

d) Apresentar relatórios físico-financeiros mensais, relatando minimamente a pesagem do material bruto coletado; a pesagem do material triado por categoria; o valor comercializado para cada tipo de material; a arrecadação com a venda do material; o valor destinado a cada coletor; além de balancetes de despesas administrativas e operacionais e o fluxo de caixa da organização;

d) Admitir exclusivamente moradores do Município de Pederneiras como novos membros e preferencialmente pessoas que já atuam de forma autônoma na coleta de materiais recicláveis e mulheres que sejam arrimo de família;

e) Atender integralmente o Artigo 4º do Decreto 2864/2021, que diz respeito ao cronograma de coleta nos bairros;

i) Garantir que seja atingido semanalmente no mínimo 80% do perímetro urbano do Município e dos Distritos pelo serviço de Coleta Domiciliar;

f) Realizar campanha semanal de distribuição de sacos plásticos de 100 litros (0,90x0,75 m – 08 micra) na cor verde para a coleta seletiva;

g) Realizar campanhas visando a Comunicação Social do trabalho desenvolvido, através de páginas nas redes sociais e/ou site próprio da OSC;

h) Contribuir com a Prefeitura Municipal no desenvolvimento de ações de Educação Ambiental relacionada à Gestão Doméstica de Resíduos Sólidos;





i) Manter com o Município, através de seus representantes e interlocutores, intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

o) Fornecer Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara, entre outros que se fizerem necessários) aos membros, fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório durante as atividades, visando o bem-estar e a preservação da saúde dos trabalhadores;

p) Fornecer Motorista, responsabilizando-se ainda pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

6. PRAZO

O TERMO DE CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificativa e termo aditivo, observando-se para tanto o prazo máximo de 05 (cinco) anos.





ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

**Implantação, operação e manutenção do sistema
de coleta seletiva domiciliar do Município de
Pederneiras**

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS

CNPJ: 27.667.626/0001-02

Adilson Guerreiro – Presidente

CPF nº 116.545.838-97

Eiel Ojoli Pacheco Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Pederneiras

CPF nº 324.822.578-59

Pederneiras/ SP
2023





ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

1.2.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

1.2.2 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

2. DESCRIÇÃO

2.2 JUSTIFICATIVA

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 OBJETIVO GERAL

2.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 BENEFICIÁRIOS DIRETOS

3.2 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

4. METODOLOGIA

4.1 AÇÕES

4.2 RECURSOS NECESSÁRIOS

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO

7. INDICADORES DE MONITORAMENTO





1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Implantação, operação e manutenção do sistema de coleta seletiva domiciliar do Município de Pederneiras

Início: 05 de março de 2023 Término: 05 de março de 2024

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS
CNPJ nº 27.667.626/0001-02

Endereço: Estrada do Macuco, PDN 040, Aterro Sanitário

1.2.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS atua no Município desde 2017 na coleta e triagem de materiais recicláveis, atualmente conta com 8 associados, e realiza de maneira autônoma a coleta desses materiais em indústrias e empresas da cidade.

Desde o início de suas operações a Organização busca firmar convênio com a Prefeitura Municipal para a coleta domiciliar de materiais recicláveis.

1.2.2 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Presidente: Adilson Guerreiro; RG nº 22.415.822-3; CPF nº 116.545.638-97

2. DESCRIÇÃO

2.2 JUSTIFICATIVA

Anualmente o Município de Pederneiras gera, aproximadamente 675 toneladas de resíduos sólidos urbanos, que são destinados ao Aterro Sanitário Municipal, estima-se que aproximadamente 40% desses resíduos são considerados recicláveis.

Grande parte dos Coletores Autônomos de Materiais Recicláveis atuam na informalidade e acabam armazenando o material coletado em locais inapropriados, como terrenos vazios, Áreas Verdes ou até mesmo no interior de suas residências, gerando problemas de ordem ambiental e de saúde pública. Esses coletores informais, em sua grande maioria, são pessoas em situação de vulnerabilidade social e comerci-





alizam seus materiais a atravessadores que sabidamente remuneram esses coletores com valores inferiores aos praticados pelo mercado formal.

Foi publicado o Decreto Municipal n.: 4864/2021, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Coleta Seletiva Domiciliar e a Gestão Doméstica de Resíduos Sólidos, que visa solucionar essa problemática, garantindo ganhos Ambientais, Sociais e Econômicos a toda Comunidade.

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 OBJETIVO GERAL

Implementar e sistematizar o serviço de Coleta Seletiva no Município.

2.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Reduzir o volume de resíduos definitivamente aterrados e conseqüentemente, aumentar a vida útil do Aterro Sanitário Municipal.

Fomentar a atuação da Organização da Sociedade Civil conveniente, promovendo autonomia financeira e social a seus membros.

Desenvolver a Educação Ambiental e a Comunicação Social, além de projetos e programas complementares, aumentando o envolvimento e o comprometimento da comunidade em geral, em ações práticas na Gestão Doméstica dos Resíduos Sólidos.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 BENEFICIÁRIOS DIRETOS

Membros da OSC conveniente; Coletores Autônomos de Materiais Recicláveis.

3.2 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

Toda a comunidade.

4. METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido em 02 etapas:

PROJETO PILOTO: de Maio a Novembro de 2023, atendendo 2.500 residências do Município.





PROJETO TOTAL: de Dezembro de 2023 a Maio de 2024, atendendo 100% da Área Urbana do Município.

4.1 AÇÕES

Durante o PROJETO PILOTO serão atendidos os Bairros: Jardim Alvorada, Altos do Alvorada, Vista Alegre, Schiavon, Cidade Jardim, Marajoara, Michel Neme, Jd. das Palmeiras, Jd. Acaraí, Jd. Bandeirantes, Jd. América e Centro, totalizando 2.500 residências.

As coletas acontecerão às Segundas e Quartas-feiras.

Os Associados à OSC entregarão semanalmente, de porta em porta, os sacos verdes para coleta seletiva e farão a coleta destes na semana subsequente com caminhão cedido pelo Município.

Já o PROJETO TOTAL, terá a mesma dinâmica do PILOTO, porém será atendido todo o Perímetro Urbano do Município em atendimento ao Decreto Municipal 2.864/2021.

4.2 RECURSOS NECESSÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, disponibilizará um (01) caminhão específico para a coleta seletiva – frota 306, arcando também com as despesas de tributos, custeio de combustível e manutenções preventivas.

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, disponibilizará estrutura física para a triagem e depósito dos materiais, sendo um (01) barracão em estrutura metálica com 421,95 metros quadrados, um refeitório em alvenaria com 115,04 metros quadrados, localizados no interior do Aterro Sanitário Municipal. Ficando por conta da OSC conveniente despesas de manutenções de qualquer natureza nessas estruturas.

A Prefeitura Municipal de Pederneiras disponibilizará à OSC conveniente sacos plásticos de 100 litros (0,90x0,75 m – 05 micra) na cor verde para a coleta seletiva.

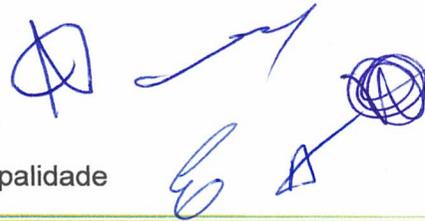
A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras será responsável pelos Recursos Humanos necessários para a realização das atividades.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O PROJETO PILOTO servirá para que as partes entendam a dinâmica do trabalho e também para o levantamento dos custos operacionais antes de estender a toda a cidade.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO

Não haverá desembolso pecuniário por parte da Municipalidade





7. INDICADORES DE MONITORAMENTO

- Pesagem do material bruto coletado;
- Pesagem do material triado por categoria;
- Valor comercializado para cada tipo de material;
- Arrecadação com a venda do material;
- Valor destinado a cada coletor;

- DECLARAÇÃO -

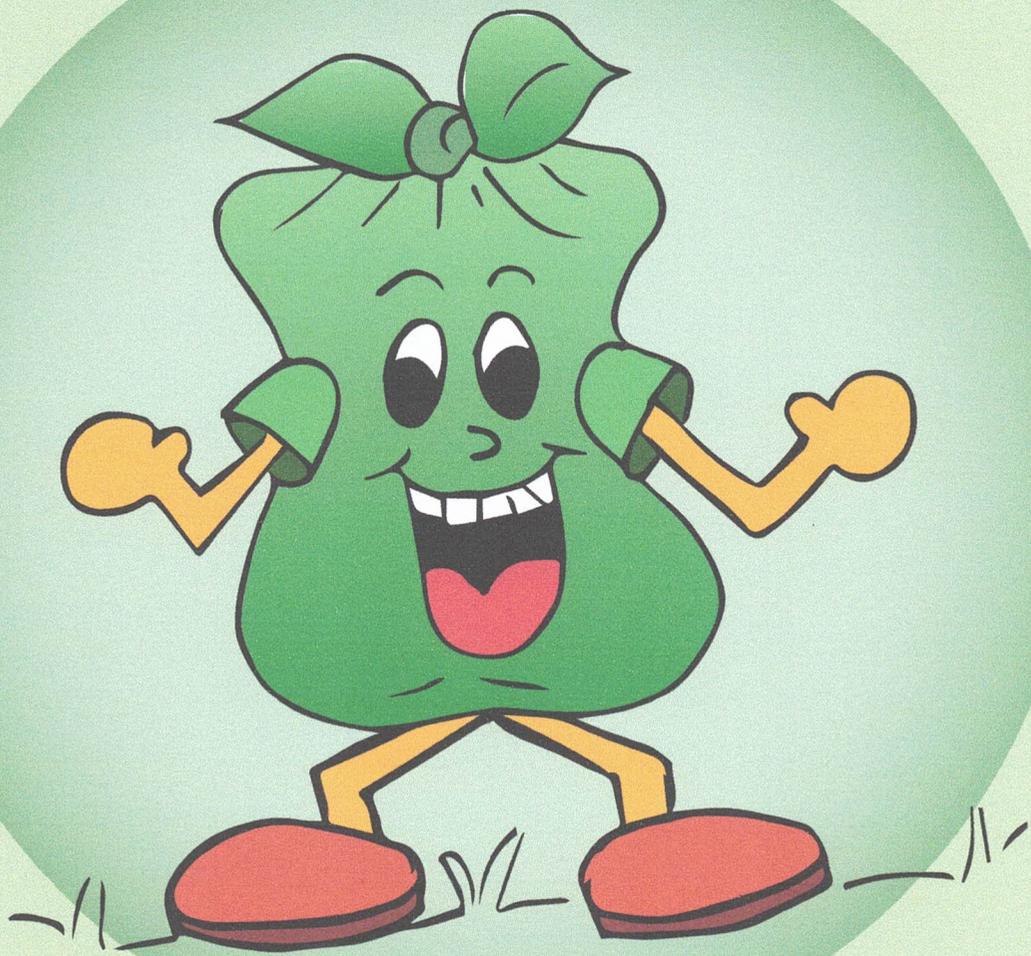
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Pederneiras, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

Pederneiras/ SP, 05 de Maio de 2023


Adilson Guerreiro

CPF nº 116.545.638-97





PAPA-RECICLA